

JUSTIÇA RESTAURATIVA E O PAPEL DO TABELIÃO: COMPETÊNCIAS, FONTES NORMATIVAS E MODO DE REALIZAÇÃO

RESTORATIVE JUSTICE AND THE ROLE OF THE NOTARY PUBLIC: COMPETENCIES, REGULATORY SOURCES AND METHOD OF IMPLEMENTATION

Lucas Medeiro Gomes¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo abordar o tema da Justiça Restaurativa e o papel do Tabelião nesse contexto. Para tanto, perpassará pelo método de círculos de paz e seu procedimento, bem como as interfaces com obras literárias previamente selecionadas e comentadas. Assim, a Justiça Restaurativa é uma abordagem alternativa ao sistema judicial tradicional que busca promover a resolução de conflitos de forma mais participativa e colaborativa.

PALAVRAS-CHAVES: justiça restaurativa; tabelião; consensualidade; reparação.

ABSTRACT: This article aims to address the theme of Restorative Justice and the role of the Notary in this context. To this end, it will examine the peace circles method and its procedure, as well as the interfaces with previously selected and commented literary works. Thus, Restorative Justice is an alternative approach to the traditional judicial system that seeks to promote conflict resolution in a more participatory and collaborative manner.

KEYWORDS: restorative justice; notary; consensuality; reparation.

1. INTRODUÇÃO

Nesse artigo, serão apresentados os principais conceitos e princípios da Justiça Restaurativa, bem como a sua evolução histórica e aplicação no sistema judiciário. Também serão destacadas as competências do Tabelião nesse contexto, suas responsabilidades e atribuições.

Por fim, serão mencionadas as fontes normativas da Justiça Restaurativa e o modo de realização desse modelo de justiça, incluindo as etapas do processo, os métodos e técnicas utilizados, além dos participantes e suas funções.

Ao explorar esses temas, busca-se compreender os benefícios da Justiça Restaurativa para as partes envolvidas, o sistema de justiça e a sociedade, bem como os desafios e limitações enfrentados na sua implementação.

¹ Lucas Medeiros Gomes. Juiz Federal no TRF3/MS. Mestre em Direito pela UNIRIO/RJ e CEDES/SP. Doutorando na Instituição Toledo de Ensino.

Para tanto, far-se-á um cotejo com duas obras, sendo tais “o Estrangeiro” de Albert Camus, e “Crime e Castigo”, de Dostoiévski.

2. DIÁLOGO ENTRE OBRAS

Feito esse breve introito, vejamos que a primeira obra eleita "O Estrangeiro" é um romance clássico escrito por Albert Camus que explora temas profundos como: a) apatia e indiferença, na medida em que o protagonista Meursault é um homem apático e distante que vive uma vida monótona e sem emoções na Argélia colonial, haja vista que sua reação fria e indiferente à morte de sua mãe surpreende todos ao seu redor; bem como aborda b) a alienação e a absurdidade da existência humana, uma vez que Camus explora temas como a luta contra as convenções sociais, porquanto Meursault, ao enfrentar seu próprio julgamento e possível execução, torna-se um símbolo da luta humana para encontrar significado em um mundo aparentemente indiferente e sem sentido.

Na espécie, a obra abrange (c) o desafio às convenções sociais, dado que o protagonista desafia as normas sociais e as expectativas culturais de sua época, tendo em conta que a falta de conformidade com as normas sociais tradicionais, fato esse que expõe a fragilidade das convenções morais e coloca em xeque as noções ocasionais de certo e errado.

E mais, a trama se desenrola em torno do contexto subjacente de “crime e julgamento”, já que quando Meursault comete um assassinato aparentemente sem motivo em uma praia; ao passo que, no âmbito da Tribuna, ele não demonstrou remorso pelo crime, alegando que o fez devido ao calor sufocante e à sensação de opressão.

Lado outro, a obra traz a problemática da “aceitação da morte”, quando o personagem confronta a inevitabilidade da execução, aceitando a ausência de sentido na vida, fato esse que culmina com sua execução, enquanto ele encontra paz na compreensão da indiferença do universo.

Por conta disso, "O Estrangeiro" é uma obra filosófica que explora as profundezas da existência, destacando a desumanização existencial e o absurdo da vida. Grosso modo, tais são os assuntos da obra.

Lado outro, a obra “Crime e Castigo” é uma obra-prima de Fiódor Dostoiévski que

explora (a) moralidade e crime, pois Ródion Ramanovich Raskolnikov é um ex-estudante que comete um assassinato para provar sua teoria de superioridade moral, acreditando que todas as pessoas superiores acabam cometendo assassinatos para atingir seus objetivos, sendo, ao fim, avanços para a humanidade; ao mesmo tempo em que trata (b) da culpa e do remorso após o crime, haja vista que o protagonista preocupa-se com o efeito psicológico que aquele ato pode causar nele.

Nessa esteira, o livro aborda (c) a busca por redenção, desdobrando-se em uma análise da culpa, enquanto Raskolnikov luta para conciliar sua visão da vida com as consequências de seus atos; e também (d) as condições sociais e a natureza humana na cidade de São Petersburgo do século XIX. Não só, essa obra literária retrata (e) a busca por significado na existência, porquanto Dostoiévski tece uma narrativa que transcende o crime em si, a fim de analisar a condição humana de um ponto de vista filosófico.

Em arremate, ambas as obras vão de encontro à metodologia e propósito da Justiça Restaurativa, na medida em que essa objetiva dar sentido às vivências concretas e humanas, na medida em que o facilitador dos círculos tem de ter oitiva ativa dos participantes, a fim de possibilitar um diálogo franco sobre as necessidades, os valores, os princípios e os interesses envolvidos na disputa.

Cabe frisar, por fim, a análise sobre a atribuição e competência do Tabelião de Notas na aplicação da Justiça Restaurativa.

3. JUSTIÇA RESTAURATIVA - UMA ABORDAGEM HUMANITÁRIA E TRANSFORMADORA DO SISTEMA JURÍDICO

De se ver que a Justiça Restaurativa é um modelo alternativo de resolução de conflitos que busca promover a reconciliação e a restauração das relações entre as partes envolvidas em um delito, com base em princípios como autonomia, inclusão, diálogo e responsabilização. Logo, essa abordagem visa ir além da punição, focando na reparação dos danos causados e na prevenção de novas violações.

Bem por isso, a Justiça Restaurativa busca a participação ativa das partes, incluindo vítimas, agressores e comunidade, proporcionando um ambiente seguro onde todos têm a

oportunidade de expressar seus sentimentos, necessidades e expectativas.

Recentemente, pude ver um filme sul-coreano chamado “(s)obreviventes - Depois do terremoto”, trouxe alguns pontos-chave conexos com esse artigo, uma vez que o filme explora a organização social e hierárquica que se desenvolve em um condomínio após um terremoto devastador, na medida em que o enredo mostra como os sobreviventes cooperam entre si e desenvolvem um agrupamento organizado capitaneado pelo instinto de sobrevivência humana e coloca em questionamento os limites éticos e morais das pessoas e suas capacidades de agir para sobreviver.

De fato, de se observar que a dinâmica de poder dentro do condomínio muda à medida que a situação se torna mais desesperadora, refletindo a natureza mutável das estruturas sociais em tempos de crise. Com espeque nisso, vê-se uma espécie de "contrato social" dentro do condomínio, onde os moradores concordam em seguir um líder para manter a ordem.

Nessa toada, o filme traz uma visão fascinante da natureza humana e da sociedade em tempos de crise, na medida em que esse contrato é desafiado quando o líder começa a tomar decisões controversas, como expulsar pessoas que não moravam lá antes do terremoto, o que levanta questões sobre justiça, representação e direitos humanos em situações extremas.

Diante disso, e das obras já abordadas, vê-se que a Justiça Restaurativa traz à baila temas como moral, ética, princípios, normas de conduta, consensualismo, dentre outros baluartes necessários para a condução do procedimento diante do facilitador de círculos de paz. Para tanto, quanto mais conhecedor da natureza humana, do contexto sociocultural, melhor será o trabalho de intermediação do profissional elegido.

3.1. Definição e princípios

Ultrapassado o tópico anterior, observa-se que a Justiça Restaurativa – JR – consiste em um processo colaborativo e voluntário que envolve a participação ativa de todas as partes afetadas por um conflito ou delito. Por sua vez, os princípios fundamentais da JR incluem o respeito pela dignidade de todas as pessoas envolvidas, a promoção do diálogo e da escuta empática, a busca pelo consenso e a responsabilização individual.

Além disso, a Justiça Restaurativa busca a reparação dos danos causados às vítimas e à

comunidade, bem como a reintegração social do agressor, visando evitar a reincidência.

3.2. Histórico e evolução

É consabido que a Justiça Restaurativa tem suas raízes em práticas tradicionais de resolução de conflitos de diversas culturas ao redor do mundo, como as tradições indígenas e os círculos de paz. A mais, no contexto contemporâneo, exsurge como uma reação ao modelo retributivo predominante, fincado na punição e no encarceramento.

Tendo isso em vista, a partir da década de 1970, a Justiça Restaurativa ganha espaço como uma abordagem inovadora nas áreas de justiça criminal, educação, trabalho comunitário com experiências bem-sucedidas em países como Canadá, Nova Zelândia e Brasil.

3.3. Aplicação no sistema judiciário pré-processual

De seu turno, a Justiça Restaurativa está sendo cada vez mais incorporada ao sistema judiciário ao redor do mundo como uma forma de complementar ou substituir o modelo tradicional de justiça penal, aplicando-se em casos de crimes de menor gravidade, conflitos escolares, violência doméstica, crimes sexuais e até mesmo homicídios.

Considerando que essa abordagem envolve a mediação de conflitos, a realização de círculos restaurativos e o estabelecimento de planos de reparação, sempre com o objetivo de promover a resolução pacífica dos conflitos e o fortalecimento das relações sociais, importa avaliar de que modo o Tabelião de Notas, dentro da sua atribuição de mediação, poderá realizar o procedimento de JR.

4. O PAPEL DO TABELIÃO NA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

O Tabelião desempenha um papel fundamental e primordial na Justiça Restaurativa, podendo atuar como um facilitador e um mediador exemplar entre todas as partes envolvidas no procedimento circular.

Claro que, de início, poderá o leitor se surpreender quanto à mediação de situações

relativas ao direito sancionatório em geral, porém, a atividade tabelioa tem como um dos seus objetivos garantir a efetividade do diálogo e promover a construção de acordos voluntários que visem à completa reparação do dano causado, sempre buscando o bem-estar e a resolução pacífica dos conflitos.

Malgrado autos processuais já constituídos, manejado o instituto da suspensão processual, viável a aplicação da JR, inclusive já se asseverou que “(e)stá em julgamento a vida de três pessoas que, mesmo chegando a este Tribunal disfarçadas de autos processuais, são as mais diretamente interessadas na resolução do conflito decorrente do crime” (AREsp 1555030/GO e REsp 1524494/RN, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/5/2021).

Para isso, é imprescindível que o Tabelião possua não apenas habilidades de comunicação efetiva, mas também elevada empatia e uma postura imparcial, proporcionando um ambiente acolhedor e propício para que as partes envolvidas possam expressar suas necessidades e expectativas de maneira livre e clara.

De igual sorte, além de suas atribuições tradicionais, o Tabelião também deve fornecer informações jurídicas relevantes ao processo, de forma a garantir que todas as partes compreendam plenamente e de maneira abrangente os aspectos legais envolvidos.

Disso resulta que a formalização da vontade, tais como acordos extrajudiciais, transações, dentre outros, encontra-se sedimentada nas feições funcionais do tabelião.

Através de sua *expertise*, o Tabelião pode orientar as partes, esclarecer possíveis dúvidas e auxiliar na busca de soluções equânimes e justas. Em contraposição, a sensibilidade com o “olhar humano” resguarda os participantes de eventual revitimização ou de um procedimento inócuo, de sorte que o filme comentado, bem como os dois livros trabalhados na Introdução mantém a linha interpretativa de que o operador deverá ser profundo conhecedor da natureza humana e suas aflições e conflitos intra e interpessoais.

Além disso, a importância do Tabelião como agente de Justiça Restaurativa vem crescendo continuamente, à medida que a sociedade percebe a necessidade de soluções alternativas e menos adversariais para a resolução de conflitos.

Nesse contexto, espera-se que o Tabelião esteja sempre atualizado e capacitado para lidar com as diferentes dinâmicas e peculiaridades dos casos que lhe são apresentados.

Com efeito, o Tabelião exerce um papel relevante e imprescindível na busca por uma justiça mais restaurativa e humanizada.

Firmemente enraizado nos princípios de diálogo, de compreensão e de solidariedade, ele trabalha incansavelmente para construir pontes e fomentar a harmonia entre as partes envolvidas, oferecendo assim uma alternativa positiva e benéfica para a resolução de conflitos, alcançando resultados duradouros e satisfatórios para todos os envolvidos.

4.1. Competências do Tabelião de Notas e Registros

No seguimento do tópico anterior, o Tabelião que atua na Justiça Restaurativa deve possuir habilidades específicas para desempenhar suas funções de forma adequada. Entre essas, destacam-se o conhecimento profundo e abrangente sobre os princípios e os valores fundamentais da Justiça Restaurativa.

Nesse viés, imperioso compreender completamente o processo de resolução de conflitos nos mais variados contextos, desenvolver habilidades avançadas de escuta ativa e empática, além de dominar completamente as técnicas e os métodos avançados utilizados para facilitar os círculos.

Nesse compasso, afigura-se crucial que o Tabelião esteja continuamente atualizado sobre a legislação pertinente ao tema.

Destarte, cumpre ressaltar a imbricação da natureza humana em conflito e situações de atrito albergam um conhecimento sociológico, antropológico, histórico e jurídico.

Postas essas balizas, assaz importante possuir uma visão ampla e abrangente do sistema de justiça como um todo com o fito de compreender todos os seus desafios e nuances.

Vale dizer, somente assim será possível garantir uma atuação eficiente e totalmente coerente com os princípios mais elevados da Justiça Restaurativa, a qual estatuiu-se sobre a priorização da restauração das relações em detrimento da simples punição, com o condão de verdadeira transformação social, o que amplia o espectro de atuação do operador do Direito que deve manejar sua sensibilidade como ser humano, participante de aflições, angústias e medos experimentados pelos participantes.

Por conseguinte, postos alguns temperamentos, debate-se se para cumprir com

excelência as responsabilidades como Tabelião na Justiça Restaurativa, é imprescindível desenvolver e aprimorar constantemente essas competências específicas.

Destarte, cinge-se a *vexata quaestio* a refletir a relevância do investimento em cursos de capacitação e de atualização, assim como participar de grupos de estudo e se manter informado sobre as práticas mais recentes. Corolário dessa feição reflete que somente através do constante aprimoramento e aquisição de conhecimento será possível oferecer um serviço de qualidade e contribuir efetivamente para a promoção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

4.2. Responsabilidades e atribuições do setor

O Tabelião possui diversas responsabilidades e atribuições no âmbito da Justiça Restaurativa. Entre suas principais responsabilidades, destacam-se a condução meticulosa e minuciosa das reuniões e sessões de diálogo entre as partes, a criação de um ambiente seguro, acolhedor e extremamente respeitoso para que as partes possam expressar, de forma ampliada e abrangente, suas necessidades, anseios e preocupações mais profundas e íntimas.

Além disso, o Tabelião assume o objetivo primordial de fomentar e incentivar a participação ativa, produtiva e igualitária de todas as partes envolvidas, zelando para que cada voz seja ouvida com a devida atenção e compreensão.

Destarte, para garantir um processo plenamente justo e equilibrado, o Tabelião também se responsabiliza por elaborar acordos escritos extremamente abrangentes, minuciosos e precisos, que reflitam fielmente as decisões e os compromissos assumidos ao longo das deliberações.

Ademais, é de suma importância que o Tabelião assegure seriedade, ética, confidencialidade e total imparcialidade durante todo o processo de Justiça Restaurativa, desempenhando o papel de um facilitador imparcial, sem interferir nas decisões das partes ou impor soluções predefinidas.

Em arremate, nessa linha de pensamento, o Tabelião age como um agente de justiça extrajudicial e pré-processual, via de regra, em que pese a possibilidade de suspensão processual no curso de eventual processo judicial, dedicado a pavimentar o caminho para a

restauração dos laços sociais e da busca de soluções consensuais e pacíficas para os conflitos.

5. FONTES NORMATIVAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUA IMPORTÂNCIA SOCIAL

A Justiça Restaurativa é embasada por diferentes fontes normativas que fundamentam sua aplicação e garantem a sua efetividade, oferecendo diretrizes e princípios que norteiam seu funcionamento da Justiça Restaurativa, assegurando a aplicação dos seus métodos e técnicas de forma coerente e legítima.

Em assim sendo, dentre as normas aplicáveis para embasar e regular as práticas restaurativas no país, sobrepõe a Lei n.º 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, proporcionando um espaço propício para a implementação dos métodos restaurativos, e a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa dentro do sistema judiciário.

Além da legislação nacional, os tratados internacionais também foram importantes fontes normativas para a consolidação da Justiça Restaurativa. Dentre eles, destaca-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, que estabelece a obrigação dos países signatários de promover a justiça restaurativa como uma alternativa ao sistema tradicional de justiça criminal. Outros tratados internacionais relevantes incluem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, os quais incentivam a aplicação da Justiça Restaurativa para casos envolvendo crianças e violência de gênero.

6. MODO DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa é realizada através de um processo estruturado, que busca a resolução pacífica de conflitos. Inicialmente, as partes envolvidas têm a oportunidade de expressar seus sentimentos e necessidades, em um ambiente seguro e respeitoso.

Em seguida, ocorrem as etapas principais do processo, que compreendem a

identificação das causas e impactos do conflito, a negociação de acordos e a implementação das medidas restauradoras.

Durante todo o processo, são utilizados métodos e técnicas específicas, como a mediação, a conciliação e os círculos restaurativos, visando promover a comunicação efetiva e a participação ativa das partes.

Além disso, é importante destacar que cada participante desempenha uma função específica, como facilitador, mediador, responsável pela tomada de decisões ou apoiador das partes, garantindo a eficácia e o respeito aos princípios da Justiça Restaurativa.

Visto isso, importa asseverar que os elementos componentes do método dos círculos restaurativos na Justiça Restaurativa incluem o (i) pré-círculo, consistente na preparação para o encontro com os participantes; (ii) o círculo propriamente dito e, ao cabo, o (iii) pós-círculo, condizente com o monitoramento e acompanhamento após o encontro.

Além disso, os círculos de diálogo, ou os círculos restaurativos, são modelados a partir da Justiça Restaurativa e envolvem conceitos interligados como Interdependência (inter-humano), Pertença (inclusão), Alteridade, Suporte e Justiça. Veja-se que o filme envolve os moradores de uma comunidade condominial que objetivam, a todo custo, sob critérios previamente discutidos, pertencer a um grupo coletiva, com a divisão de tarefas entre os membros constituidores.

Conquanto haja regras básicas, o operador do Direito goza de certa flexibilidade, independente de se tratar de Círculos Conflitivos ou de Círculos Não-Conflitivos, primando pela criatividade e sensibilidade na escuta das vítimas e dos ofensores, mediante a aproximação entre vítima, agressor, suas famílias e a sociedade na reparação dos danos causados por um crime ou infração⁵.

6.1. Etapas do processo

O processo da Justiça Restaurativa é composto por diferentes etapas que possibilitam a resolução do conflito de forma colaborativa. A primeira etapa consiste na preparação das partes envolvidas, visando criar um ambiente seguro e favorável à comunicação.

Em seguida, como já dito, ocorre a fase de encontro, na qual as partes têm a

oportunidade de expressar seus sentimentos e necessidades, além de compartilhar as consequências do conflito.

Já, após o encontro, inicia-se a etapa de identificação e negociação de acordos, na qual são discutidas possíveis soluções e medidas restauradoras a serem adotadas.

Por fim, ocorre a implementação das medidas acordadas, com o acompanhamento sempre que necessário. Essas etapas são essenciais para promover a reparação, a reconciliação e a prevenção de futuros conflitos.

6.2. Métodos e técnicas utilizados

A Justiça Restaurativa utiliza diversos métodos e técnicas para facilitar a resolução pacífica de conflitos. A mediação é um dos métodos mais comuns, no qual um terceiro imparcial, chamado mediador, auxilia as partes envolvidas a conversarem e encontrarem soluções que atendam às suas necessidades.

Além disso, a conciliação também é utilizada, na qual um conciliador tem o papel de intermediar as discussões e buscar um consenso entre as partes.

E, mormente, os círculos restaurativos também são empregados, proporcionando um espaço de diálogo facilitado por um facilitador, no qual os participantes podem se expressar e construir soluções coletivas. Aqui, interessante a intersecção do acordo consensual como uma espécie de contrato coletivo específico entre os participantes de certa realidade coletiva, com obrigações e direitos peculiares as relações jurídicas engendradas pela interface com o social, econômico e cultural.

Bem por isso, entende-se que esses métodos e técnicas são essenciais para a promoção da comunicação, empatia e responsabilização das partes envolvidas.

6.3. Participantes e suas funções

Na Justiça Restaurativa, cada participante desempenha uma função específica, contribuindo para o bom andamento do processo. Nessa ocasião, sabe-se que o facilitador – aqui empregado o tabelião ou algum de seus funcionários, devidamente capacitado – é

responsável por conduzir e coordenar as atividades, garantindo a igualdade de oportunidades para todos.

Nessa esfera, o facilitador, insito à atividade tabelioa, adotará o papel de facilitar a comunicação entre as partes, promovendo o diálogo e a busca por soluções consensuais. Nos círculos, o responsável pela tomada de decisões repousa nas próprias partes, em reforço à autonomia, com a função de validar e formalizar os acordos alcançados pelas partes.

Fruto desse diálogo, diferente dos textos selecionados, há valores e princípios éticos expressos junto com sentimentos, necessidades e expectativas, buscando a reparação e a resolução do conflito de maneira colaborativa. Tal abordagem é uma humanização procedimental, diferente das abordagens de indiferença e anomia destacadas nos textos.

Por tudo o quanto exposto, a participação ativa e responsável de cada um dos participantes é fundamental para garantir a efetividade e a restauração dos danos causados pelo conflito.

7. DESAFIOS E LIMITAÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A implementação e adesão à Justiça Restaurativa enfrentam diversos desafios e limitações. Um dos principais desafios é a falta de conhecimento e compreensão sobre os princípios e métodos da Justiça Restaurativa por parte de profissionais do sistema extrajudicial e da sociedade em geral.

Além disso, a resistência de alguns setores do sistema de justiça em adotar essa abordagem também representa um obstáculo significativo, associado à escassez de recursos financeiros e material humano qualificado torna desafiadora sua implementação.

Por conta disso, a falta de compreensão sobre os benefícios e princípios dessa abordagem pode criar resistência por parte de profissionais do sistema de justiça em sentido *lato* e da comunidade em geral no que concerne à adesão à Justiça Restaurativa. Somado a isso, a cultura punitiva predominante no Brasil e a ênfase na retribuição em vez da reparação também representam obstáculos à implementação da Justiça Restaurativa.

Nesse enfoque, ter políticas, leis e regulamentações adequadas, notadamente pelas Corregedorias Estaduais, que apoiem e promovam a Justiça Restaurativa é essencial para

garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com os desafios e demandas cotidianas de seu âmbito de atribuição territorial.

Assim, a partir das perspectivas do filme e dos livros comentados, de se ver que os aspectos culturais e sociais podem representar desafios significativos para a implementação da Justiça Restaurativa, na medida em que diferentes culturas e comunidades têm crenças, valores e tradições que podem influenciar a maneira como percebem e lidam com conflitos e crimes. Trabalhar com essas verdades, pressupostos e premissas faz parte do trabalho do facilitador.

Exatamente por isso, o tabelião, dentro da capilarização afeta às serventias, deverá adaptar as práticas restaurativas de acordo com as especificidades de cada contexto cultural, social e geográfico.

Disso resulta que a desigualdade social, a falta de acesso a serviços básicos e a fragmentação das comunidades podem afetar a eficácia da Justiça Restaurativa, pois esses fatores podem influenciar a participação e o engajamento das partes envolvidas. Portanto, é necessário promover uma maior conscientização e sensibilização sobre os benefícios da Justiça Restaurativa.

Dito isso, uma hipótese de atuação, a título ilustrativo, seria o caso de um crime de vandalismo em uma escola, no qual durante o círculo, as vítimas se sintam livres e aptas a expressar a dor causada pelo vandalismo a fim de que o autor do ato tenha a oportunidade de compreender o impacto de suas ações.

Diante disso, ao longo do processo, percebe-se que a Justiça Restaurativa pode promover a reparação, a compreensão mútua e o envolvimento ativo das partes, resultando em soluções satisfatórias para todos os envolvidos, uma vez que promove a comunicação e o entendimento, resultando em soluções mais satisfatórias do que as tradicionais abordagens punitivas.

A exemplo disso, já se observou que a aplicação desse modelo de JR no sistema prisional tem contribuído para a redução da violência e da reincidência criminal em cotejo com os objetivos de satisfação das demandas levantadas e compreensão mútua, indicando que a justiça restaurativa pode promover a reconciliação e a reintegração social.

Encaminhando ao fim, esses resultados reforçam a importância de se investir na

implementação e expansão da Justiça Restaurativa como uma alternativa eficaz e humanizada no sistema extrajudicial em apoio ao sistema judiciário ou antes de sua utilização.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa, com o papel fundamental do Tabelião, apresenta-se como uma abordagem inovadora e promissora para lidar com conflitos e crimes, oferecendo uma alternativa ao processo tradicional de justiça criminal. As competências do Tabelião na Justiça Restaurativa têm sido reconhecidas como essenciais para a sua efetivação, envolvendo habilidades de mediação, facilitação e acompanhamento do procedimento.

Ao utilizar as fontes normativas da Justiça Restaurativa, como a legislação nacional, tratados internacionais e jurisprudência relacionada, é possível garantir a legitimidade e a legalidade dessas práticas.

Ainda, o modo de realização da Justiça Restaurativa envolve etapas bem definidas, como a identificação das partes envolvidas, a preparação para o encontro restaurativo, a realização do encontro e o acompanhamento do cumprimento dos acordos estabelecidos.

Em vista disso, viu-se que os métodos e técnicas utilizados são variados, incluindo a mediação, a conciliação, os círculos restaurativos e outros. Os participantes desempenham diferentes funções, como vítimas, ofensores, mediadores, facilitadores e outros profissionais envolvidos.

Outrossim, ponderou-se que os benefícios da Justiça Restaurativa são diversos, tanto para as partes envolvidas, que podem encontrar soluções mais satisfatórias e reparadoras, quanto para o sistema de justiça, que pode reduzir o número de processos judiciais, logo, dentro do movimento de desjudicialização, e promover a resolução pacífica de conflitos.

No entanto, a implementação e adesão à Justiça Restaurativa ainda enfrentam desafios, como a resistência de alguns operadores do direito e a falta de recursos e capacitação adequada. Além disso, aspectos culturais, geográficos e sociais podem influenciar a aplicação da Justiça Restaurativa em algumas comunidades tradicionais, sendo ao mesmo tempo seu propulsor e potencial de satisfação em relação aos métodos tradicionais de solução de lides.

Apesar dos desafios, a Justiça Restaurativa, com a colaboração do Tabelião, oferece

uma perspectiva transformadora e humanizada para a resolução de conflitos, destacando-se como uma alternativa importante para a busca da justiça e da paz social.

Em suma, os livros citados no decorrer do artigo demonstram a relevância da expressão de sentimentos, necessidades, valores morais, expectativas e emoções no âmbito dos círculos de paz típicos da Justiça Restaurativa, objetiva a humanização procedimental, dado que lança mão da análise do impacto social das vivências concretas e humanas dos participantes na disputa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.** Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos.

CAMUS, A. **O Estrangeiro.** São Paulo: Abril Cultural, 1979;

DOSTOIÉVSKI, F. **Crime e Castigo.** Tradução de Rosário Fusco. São Paulo: Geração Editorial, 2021;

ELLIOTT, E. M. **Segurança e Cuidado: Justiça Restaurativa e sociedades saudáveis.** São Paulo: Palas Athena, 2018;

UM, Tae-hwa (Dir.). **Sobreviventes: Depois do Terremoto (Concrete Utopia).** Coreia do Sul, 2024;

ZEHR, H. **Justiça Restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2013;

ZEHR, H. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2008;